

## **LEI Nº 093/98**

### **“Altera a Lei nº 061, de 04 de novembro de 1997, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Goianá- MG “**

O Povo de Goianá, por seus representantes decretou e eu , em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º**- Fica acrescentado no art. 33 da Lei nº 061 de 04 de novembro de 1997, o inciso III, com a seguinte redação:

“ART. 33 - O servidor perderá:

I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço;

II- a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a 60 (sessenta) minutos.

III- a remuneração do dia de repouso semanal remunerado, quando, sem motivo justificado, o servidor não tiver trabalhado toda a semana anterior, cumprindo integralmente o seu horário de trabalho.

**ART.2º**- Fica alterado o caput do art. 48 da Lei 061 de 04 de novembro de 1997, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48 - O adicional por tempo de serviço é devido à razão de 5% (cinco por cento) por cada 5 (cinco) anos de serviço público efetivo, incidente sobre o vencimento de que trata o art. 29, até o limite de 7 (sete) quinquênios.”

**ART. 3º**- Ficam alterados os parágrafos 2º e 3º do art. 65 da Lei nº 061 de 04 de novembro de 1997, passando a vigorar com as seguintes redações:

“ART. 65 - O pedido de licença deverá ser requerido pelo servidor e a administração municipal terá prazo de 1 (um) ano para concedê-la.

§ 1º - Os períodos de licença-prêmio já adquiridos e não gozados pelo servidor que vier a falecer serão convertidos em pecúnia, em favor de seus beneficiários da pensão

§ 2º- Os períodos de licença-prêmio já adquiridos pelo servidor até a data de promulgação desta Lei e que não foram gozados, serão convertidos em tempo de serviço para efeitos de aposentadoria e serão contados em dobro.

§ 3º- Os períodos de licença-prêmio adquiridos pelo servidor após a promulgação desta Lei e que não forem gozados, serão convertidos em tempo de serviço para efeito de aposentadoria, mas não serão contados em dobro”.

**ART. 4º-** As despesas decorrentes desta Lei correrão às contas de dotações específicas no orçamento vigente.

**ART. 5º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, salvo o disposto no art. 2º desta Lei, que retroagirá seus efeitos à 04 de novembro de 1997.

**ART. 6º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Goianá, 03 de julho de 1998.

Maria Elena Zaidem Lanini

Prefeita Municipal